



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

LEI Nº 028/2019

Institui o registro dos bens culturais de natureza imaterial, que constituem o Patrimônio Cultural de Solânea, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLÂNEA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Solânea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Registro dos Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem o Patrimônio Cultural de Solânea.

Art. 2º - Os Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituam o Patrimônio Cultural de Solânea serão registrados da seguinte forma:

- I-** Livro de Registro dos Saberes, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;
- II-** Livro de Registro das Atividades de Celebrações, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, na religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;
- III-** Livro de Registro das Formas de Expressão, onde serão inscritas manifestações literárias, músicas, plásticas, cênicas e lúdicas; e
- IV-** Livro de Registro dos Lugares, onde serão inscritas as áreas urbanas, as praças, os locais e demais espaços onde se concentram e se reproduzem práticas culturais coletivas.

§ 1º Poderá ser reconhecida como sítio cultural solanense área de relevante interesse para patrimônio cultural da cidade, visando à implementação de política específica de inventário, referenciamento e valorização desse patrimônio.

§ 2º Caberá ao conselho Municipal de Cultura determinar a abertura de outros livros de registro para a inscrição de bens culturais de natureza imaterial que não se enquadrem nos livros definidos neste artigo.

§ 3º A inscrição num dos livros de Registro terá sempre como referência a continuidade histórica do bem, e sua relevância local para a memória, a identidade cultural e a formação social solanense.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

Art. 3º - São partes legítimas para provocar o pedido de registro perante a administração municipal:

- I- O Departamento Municipal de Cultura;
- II- O Poder Legislativo Municipal;
- III- Sociedade ou associações civis.

Art. 4º - Além de outros entes, saberes ou práticas que venham a ser registrados oficialmente nos termos desta lei, ficam reconhecidos como Patrimônio Cultural da Natureza Imaterial de Solânea – PB

- a) O Teatro Popular de Bonecos (Babau) dos Mestres Dito dos Bonecos e Geraldo do Babau;
- b) O Boi do Rei de Pedra Grande
- c) A Cantoria de Viola

Art. 5º - O processo de registro, já instituído com as eventuais manifestações apresentadas, será levado á homologação do Chefe Executivo Municipal, após aprovação perante o Conselho Municipal de Cultura.

Art. 6º - Ao Poder Executivo, através do seu órgão cultural, cabe assegurar aos bens registrados nesta lei:

- I- Documentação por todos os meios técnicos admitidos, cabendo ao órfão executivos municipal do patrimônio cultural manter banco de dados com o material produzido durante a instrução do processo; e
- II- Ampla divulgação e promoção.

Parágrafo único. O poder municipal poderá propor a criação de outras formas de incentivos para a manutenção dos bens registrados.

Art. 7º - O poder público municipal incluirá no Calendário Cultural do Município o "Festival da Cultura Popular", em período a ser fixado mediante ato do Chefe do Executivo, onde, anualmente, os grupos de cultura popular locais participarão, buscando a preservação de esses saberes.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Solânea/PB, em 06 de dezembro de 2019.


Kayser Nogueira Pinto Rocha
Prefeito